

REGIMENTO da CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

(Regimento da Câmara Municipal de Oeiras (RCMO) aprovado pela Deliberação n.º 947/2013, na reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no dia 27/11/2013, e alterado pelas Deliberações n.º 147/2014, n.º 733/2014 e n.º 320/2015 aprovadas, respetivamente, nas reuniões da Câmara Municipal de Oeiras, ocorridas nos dias 26/02/2014, 08/10/2014 e 20-05-2015.)

ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito

CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º - Natureza e composição da Câmara Municipal

Artigo 3.º - Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

Artigo 4.º - Competências da Câmara Municipal

Artigo 5.º - Dissolução da Câmara Municipal

Artigo 6.º - Alteração da composição da Câmara Municipal

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I – DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7.º - Deveres dos membros

Artigo 8.º - Declaração de Rendimentos

Artigo 9.º - Direitos dos membros da Câmara Municipal

SECÇÃO II - DO MANDATO

Artigo 10.º - Duração do mandato

Artigo 11.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 12.º - Suspensão do mandato

Artigo 13.º - Renúncia ao mandato

Artigo 14.º - Substituição do renunciante ao mandato

Artigo 15.º - Perda de mandato

SECÇÃO III – DAS FÉRIAS E FALTAS

Artigo 16.º - Faltas

Artigo 17.º - Gozo de férias

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 18.º - Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

Artigo 19.º - Impedimento, escusa e suspeição

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º - Competências do Presidente e dos Vereadores em regime de permanência

Artigo 21.º - Quórum Constitutivo

Artigo 22.º - Reuniões

Artigo 23.º - Reuniões públicas

Artigo 24.º - Convocação das reuniões extraordinárias

Artigo 25.º - Período das reuniões

Artigo 26.º - Período Antes da Ordem do Dia nas reuniões ordinárias

Artigo 27.º - Ordem do dia

Artigo 28.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 29.º - Propostas

Artigo 30.º - Votação

Artigo 31.º - Empate na votação

Artigo 32.º - Atas

Artigo 33.º - Declaração de voto

Artigo 34.º - Eficácia das deliberações

Artigo 35.º - Reações contra ofensas à honra ou consideração

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º - Publicidade

Artigo 37.º - Fontes normativas

Artigo 38.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 39.º - Alteração

Artigo 40.º - Entrada em vigor e publicação

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do previsto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e destina-se a reger o funcionamento interno da Câmara Municipal, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.

CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Natureza e composição da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal é o órgão executivo e representativo do Município e é constituída por um Presidente e por dez Vereadores.
2. A Câmara Municipal é o órgão colegial do Município eleito pelos eleitores recenseados na respetiva área territorial.
3. O Presidente designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 3.º

Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1. O Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções.
2. Compete ao Presidente decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo até ao limite de três.
3. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

4. O Presidente, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois Vereadores a meio tempo a um Vereador a tempo inteiro.
5. Cabe ao Presidente designar os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo das demais competências legais, a Câmara Municipal tem as seguintes competências materiais:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do Município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal;
 - c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
 - d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
 - h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções

do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

- i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- m) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as Juntas de Freguesia e de acordos de execução com as Juntas de Freguesia;
- n) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- s) Deliberar sobre a constituição e participação em associações de municípios de fins específicos;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;
- aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;

- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- oo) Designar o representante do Município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- vv) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- aaa) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ccc) Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

3. A Câmara Municipal tem ainda as seguintes competências de funcionamento:
 - a) Elaborar e aprovar o regimento;
 - b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
4. A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 2 e na alínea a) do nº 3, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

5. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
6. O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5.º

Dissolução da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal pode ser dissolvida quando:
 - a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
 - b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
 - c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
 - d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
 - e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
 - h) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto que lhe não imputável;
 - i) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.
2. Não há lugar à dissolução da Câmara Municipal quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que Câmara Municipal se encontra obrigada, se verifiquem causas que justifiquem o facto que excluam a culpa dos agentes.

3. A decisão de dissolução da Câmara Municipal é da competência dos tribunais administrativos de círculo, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Alteração da composição da Câmara Municipal

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente comunica o facto à Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares.
4. No caso de se tratar da impossibilidade definitiva de preenchimento da vaga do Presidente, cabe à Assembleia Municipal proceder de acordo com o número anterior, independentemente do número de membros da Câmara Municipal em efetividade de funções.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
6. A Câmara Municipal que for eleita completa o mandato da anterior.
7. O funcionamento da Câmara Municipal quanto aos assuntos inadiáveis e correntes, durante o período transitório, é assegurado:
 - a) Pelos membros ainda em exercício da Câmara Municipal cessante, quando em número não inferior a três, constituídos automaticamente em comissão administrativa, presidida pelo primeiro na ordem da lista mais votada das listas em causa, até que ocorra a designação prevista na alínea seguinte;

- b) Por uma comissão administrativa composta por cinco membros indicados pelos partidos ou coligações que detinham mandatos na Câmara Municipal cessante e nomeados pelo Governo.
8. A distribuição pelos partidos, coligações ou movimentos, do número de membros da comissão administrativa previsto na alínea b) do número anterior é feita por aplicação do sistema proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt* aos resultados da eleição da Câmara Municipal cessante, competindo ao partido ou coligação mais votada a indicação do Presidente.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I – DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7.º

Deveres dos membros

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:
- a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - i. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - ii. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - iii. Atuar com justiça e imparcialidade.
 - b) Em matéria de prossecução do interesse público:
 - i. Salvar e defender os interesses públicos da autarquia e do Estado;
 - ii. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - iii. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Câmara Municipal;
 - iv. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou

- votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- v. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - vi. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
- c) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- i. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos, grupos de trabalho e comissões para as quais forem nomeados;
 - ii. Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
 - iii. Ausentar-se das reuniões quando estiverem impedidos de votar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os membros da Câmara Municipal, encontram-se sujeitos aos princípios gerais da atividade administrativa previstos no Código do Procedimento Administrativo que concretizam preceitos constitucionais, ainda que meramente técnicos ou de gestão privada.

Artigo 8.º

Declaração de Rendimentos

1. Os membros da Câmara Municipal devem, no prazo de 60 dias contados a partir da tomada de posse, apresentar junto do Tribunal Constitucional a Declaração de Rendimentos, Património e Cargos Sociais, nos termos do disposto da Lei n.º4/83, de 2 de abril, na redação conferida pela Lei n.º38/2010, de 2 de setembro.
2. Sempre que no decurso do exercício de funções se verifique um acréscimo patrimonial efetivo que altere o valor declarado nos termos do número anterior em montante superior a 50 salários mínimos mensais, deve o titular atualizar a respetiva declaração, nos termos da lei.
3. Os membros da Câmara Municipal devem apresentar nova declaração, atualizada, no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções ou da reeleição.

Artigo 9.º

Direitos dos membros da Câmara Municipal

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal em regime de permanência têm direito, nos termos da lei:
 - a) A uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação;
 - b) A dois subsídios extraordinários anuais;
 - c) A ajudas de custo e subsídio de transporte, quando se deslocarem por motivo de serviço, para fora da área do Município, e não utilizem viaturas municipais;
 - d) À proteção da segurança social;
 - e) A férias;
 - f) A cartão especial de identificação;
 - g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessário ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas, mediante a apresentação do cartão referido na alínea anterior;
 - h) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - i) A proteção em caso de acidente;
 - j) A solicitar a intervenção, colaboração e o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Câmara Municipal;
 - k) À proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - l) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - m) Ao uso e porte de arma de defesa;
 - n) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e à paternidade;
 - o) Ao subsídio de refeição.
2. O Presidente e o seu substituto legal, para além dos direitos referidos no número anterior, têm ainda direito a passaporte especial, quando em representação da autarquia.

3. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo, para além dos direitos referidos nas alíneas f) a l) do n.º 1, têm ainda direito, nos termos da lei:
 - a) A senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal e das comissões a que compareçam e participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte quando se deslocem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões;
 - c) A ajudas de custo e subsídio de transporte quando se deslocem por motivo de serviço, para fora da área do município, e não utilizem viaturas municipais.
4. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal em regime de meio tempo têm ainda direito a metade das remunerações e subsídios fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro.
5. Constituem ainda direitos dos membros da Câmara Municipal:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Indicar assuntos a incluir na Ordem do Dia, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - c) Requerer, fundamentadamente, a urgência na discussão de qualquer proposta constante na Ordem do Dia;
 - d) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - e) Apresentar requerimentos, votos de louvor e pesar;
 - f) Fazer constar na ata a sua declaração de voto;
 - g) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Escolher a forma através da qual pretendem receber as convocatórias e os documentos a ela anexos;
 - i) Os demais constantes da lei e do Regimento.

SECÇÃO II - DO MANDATO

Artigo 10.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei e no presente Regimento.
3. Os membros da Câmara Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto na lei e no presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos fundamentos e as respetivas datas de início e fim.

Artigo 12.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado na reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do concelho por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, em reunião de Câmara Municipal, pode ser autorizada a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, o membro da Câmara Municipal é substituído nos termos da lei e do presente Regimento.
7. A suspensão do exercício do mandato faz cessar o processamento das remunerações e compensações, salvo quando aquela se fundamente em doença devidamente comprovada ou em licença por maternidade ou paternidade.

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Câmara, consoante for apresentada antes ou depois da instalação do órgão.
2. A renúncia efetiva-se desde a data da entrega da declaração à entidade referida no número anterior, que deve apresentá-la na reunião imediatamente seguinte, fazê-la constar da respetiva ata, bem como torná-la pública por meio de afixação de edital nos lugares de estilo e de publicação no sítio da Internet e no Boletim Municipal.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto na lei e no presente Regimento.

Artigo 14.º

Substituição do renunciante ao mandato

1. A convocação do membro da Câmara Municipal substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Câmara, consoante for apresentada antes ou depois da instalação do órgão.

2. A convocação do membro da Câmara Municipal substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar imediatamente a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Câmara e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior.
3. Quando devidamente convocado, a falta do substituto ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 15.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regimento.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. Não há lugar à perda de mandato quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os membros da Câmara Municipal se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto que excluam a culpa dos agentes.
5. A decisão de perda do mandato é da competência dos tribunais administrativos de círculo, nos termos da lei.

SECÇÃO III – DAS FÉRIAS E FALTAS

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas às reuniões de Câmara devem, sempre que possível, ser previamente comunicadas ao Presidente da Câmara e justificadas sob pena de, na falta de justificação atendível, serem consideradas injustificadas nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 4 do presente artigo.
2. As faltas imprevistas devem ser comunicadas no prazo de 5 dias úteis, ao Presidente para efeito de justificação e referidos na reunião imediatamente seguinte.
3. As faltas que não resultem de impossibilidade decorrente da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.
4. As faltas injustificadas concorrem para a perda de mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas, e como tal têm de ser participadas ao Ministério Público pelo Presidente, para os efeitos legais.

Artigo 17.º

Gozo de férias

1. O Presidente e os Vereadores em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais, nos termos da lei.

2. A marcação das férias deve ser feita até 15 de abril de cada ano, devendo o Presidente e os Vereadores em regime de permanência ou de meio tempo diligenciar no sentido de o início e o fim do período de férias ficar desde logo registado na aplicação “Nexus”, ficando as férias marcadas pelo Presidente automaticamente validadas e as dos Vereadores sujeitas a validação do Presidente.
3. Os 30 dias de férias referidos no número 1 do presente artigo têm que ser gozados no ano civil correspondente, não podendo haver lugar a acumulação de férias não gozadas para o ano seguinte.
4. Caso os 30 dias de férias não sejam gozados no ano civil correspondente, não há lugar ao pagamento de férias não gozadas.
5. Não há também lugar ao pagamento de férias não gozadas no ano da cessação do mandato.

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 18.º

Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

Os membros da Câmara Municipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei, nomeadamente, no Estatuto dos Eleitos Locais e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Impedimento, escusa e suspeição

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da Câmara aplica-se o regime previsto nos artigos 69.º a 72.º e 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento, ato ou contrato de direito público ou privado quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente nos casos previstos no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. O regime de escusa ou suspeição aplicável aos membros da Câmara consta dos artigos 74.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

Competências do Presidente e dos Vereadores em regime de permanência

1. No âmbito do funcionamento da Câmara Municipal, compete ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas, o seguinte:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - f) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da lei.
2. Compete ao Presidente e aos Vereadores em regime de permanência, subscritores de Propostas de Deliberação, assegurar a presença dos dirigentes e técnicos que entenderem por conveniente.

Artigo 21.º

Quórum Constitutivo

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo mínimo de 24 horas, a convocar nos termos da lei.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 22.º

Reuniões

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. Na primeira reunião de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera o calendário das suas reuniões ordinárias, publicitando a deliberação por edital e através do sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número anterior devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
4. As reuniões ordinárias realizam-se às quartas-feiras e têm, em regra, periodicidade quinzenal.
5. As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que necessário.
6. As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, pelas 15:00 horas, podendo ser realizadas noutra local quando assim for deliberado.
7. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Câmara Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 23.º

Reuniões públicas

1. A última reunião ordinária de Câmara de cada mês é pública, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A inscrição dos munícipes pode ser efetuada presencialmente ou por via eletrónica, nos seguintes termos:

- a) Inscrição presencial: efetuada no próprio dia da reunião até às 15:00 horas, mediante apresentação de documento de identificação válido;
 - b) Inscrição eletrónica: efetuada através do endereço eletrónico geral@cm-oeiras.pt -até às 12:30 horas do dia que antecede a reunião, fornecendo para o efeito os elementos necessários, enunciando, com clareza os assuntos das questões que pretende colocar.
4. Em função do tipo de inscrição prevista no número anterior é determinado o seguinte período de intervenção e esclarecimento do público:
- a) Os munícipes que efetuaram inscrição presencial têm a faculdade de intervir no início da reunião de Câmara, a partir das 15:00 horas, sendo reservado um período de 3 minutos para cada munícipe;
 - b) Os munícipes que efetuaram inscrição eletrónica podem intervir a partir das 18:30 horas, sendo reservado um período de 3 minutos para cada munícipe.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. As atas das reuniões de Câmara, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 24.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante iniciativa do Presidente ou após apresentação de requerimento escrito, com indicação do assunto que desejam ver tratado, de pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal, encontrando-se o Presidente nesta última situação vinculado a efetuar a convocação.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4. Da convocatória devem, constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente não efetua a convocação que lhe tenha sido requerida ou não a faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros da Câmara Municipal e publicitando-a nos locais habituais.
6. A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias.

Artigo 25.º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária existem dois períodos, a saber:
 - a) «Antes da Ordem do Dia», para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e,
 - b) «Ordem do Dia».
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de «Antes da Ordem do Dia», deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada aquela reunião extraordinária.

Artigo 26.º

Período «Antes da Ordem do Dia» nas reuniões ordinárias

1. O Período de «Antes da Ordem do Dia» tem a duração máxima de 1 hora.
2. Cada membro da Câmara dispõe de um total de 5 minutos para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara, no caso de não ser utilizado, pode ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem

prestados por escrito, em momento posterior, caso tal venha a ser expressamente solicitado.

Artigo 27.º

Ordem do dia

1. Regra geral, o agendamento das Propostas de Deliberação para cada reunião é estabelecido pelo Presidente, devendo as propostas escritas de inclusão na ordem do dia ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis relativamente à data da realização da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. Excecionalmente, quando a reunião extraordinária é convocada por pelo menos um terço dos Vereadores devem ser estes membros da Câmara Municipal a proceder ao agendamento das Propostas de Deliberação.
3. A agenda de cada reunião, bem como as Propostas agendadas e os respetivos documentos de suporte e apoio, são inseridos e disponibilizados na plataforma eletrónica de submissão e aprovação de Propostas de Deliberação - *Salão Nobre Digital*, para acesso a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 2 dias úteis face à data da reunião.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo nas reuniões ordinárias, onde se admite a discussão e votação de propostas não constantes na Ordem do Dia, quando pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal reconheçam a urgência da sua deliberação imediata.
5. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais são simultaneamente discutidas e votadas.
6. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes.
7. Os subscritores de cada proposta dispõem de um período não superior a 5 minutos para procederem à sua apresentação, dispondo cada um dos restantes

membros da Câmara de um igual período de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.

8. O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior, desde que, devidamente fundamentados e justificados.
9. Nos períodos referidos no n.º 7 inclui-se o tempo gasto para efeitos de esclarecimentos e protestos.
10. O tempo disponível para cada membro da Câmara pode, no caso de não ser utilizado, ser cedido a outro membro que dele pretenda fazer uso.
11. Antes da votação, qualquer membro da Câmara, pode pedir uma interrupção por um período não superior a 5 minutos, no caso de existirem várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se, após o período de interrupção, à respetiva votação, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão, fundamentando essa necessidade.
12. As propostas que não foram discutidas são incluídas no período da «Ordem do Dia» da reunião imediatamente seguinte.

Artigo 28.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pela intervenção que o suscitou.

Artigo 29.º

Propostas

1. As propostas para agendamento em reunião de Câmara são da iniciativa do Presidente ou do Vereador competente em razão da matéria e devem ser assinadas pelos mesmos.
2. Para além dos requisitos constantes de Despacho do Presidente da Câmara, as propostas devem sempre fazer menção expressa à lei habilitante, aos anexos que dela fazem parte integrante, à unidade orgânica responsável pelo respetivo

agendamento, bem como à necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal ou comunicadas a outras entidades nos termos da lei.

3. As propostas devem ser acompanhadas de todas as peças que as instruem, em suporte digital, ou na sua absoluta impossibilidade, em papel.

Artigo 30.º

Votação

1. As deliberações, em sede de reunião de Câmara Municipal, são antecedidas da discussão das respetivas propostas e realizadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Qualquer membro da Câmara pode propor que outra forma de votação.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. É ainda admitida a votação com voto condicionado, no caso de ainda subsistirem dúvidas na apreciação do assunto, devendo o sentido de voto ser dado, impreterivelmente, até 48 horas após a realização da reunião, mediante a comunicação por escrito do sentido de voto dirigida ao Presidente e aos serviços de apoio aos órgãos municipais.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 31.º

Empate na votação

1. No caso de se verificar um empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvaguardando-se os casos de votação por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação efetuada por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião imediatamente seguinte.
3. Nos termos do número anterior, no caso de se manter o empate na votação realizada na reunião imediatamente seguinte, a mesma é efetuada, de seguida, por votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 32º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) Os membros presentes e ausentes;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As decisões e deliberações tomadas;
 - e) A forma e o resultado das respetivas votações;
 - f) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta sintética, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Nos casos do número anterior, a ata deve ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. Nas reuniões onde sejam efetuadas apresentações públicas de projetos, planos, programas ou outros eventos, o conteúdo dos mesmos não deve ser vertido no texto da ata, sendo os mesmos incluídos como documentos anexos, vertendo-se apenas para a ata, as perguntas colocadas pelos membros da Câmara Municipal e os esclarecimentos prestados.
7. As atas das reuniões públicas, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 33.º

Declaração de voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais são exclusivamente apresentadas por escrito nos serviços administrativos, no prazo de 48 horas, através do endereço eletrónico actas.cmo@cm-oeiras.pt devendo as mesmas constar da respetiva ata de reunião e dela fazer parte integrante.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, nos termos da lei, ficam isentos da responsabilidade que eventualmente daquela resulte.
3. No caso de pareceres a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas e dela fazem parte integrante.

Artigo 34º

Eficácia das deliberações

As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, sendo que a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 35.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sendo ainda publicadas no sítio da Internet, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Artigo 37º

Fontes normativas

A competência, constituição, composição e funcionamento da Câmara Municipal são fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 38º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

Artigo 39º

Alteração

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal, mediante proposta de um grupo político municipal ou de, pelo menos, um quarto dos membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal presentes, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
3. O Regimento alterado é objeto de nova publicação integral no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município de Oeiras.

Artigo 40º

Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e dele é fornecido um exemplar a cada membro.
2. O Regimento é publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município de Oeiras, dele devendo constar a data da sua entrada em vigor.